

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo, sem remuneração durante o período que mediar a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e com remuneração a partir do registro de sua candidatura até o 10° (décimo) dia seguinte ao pleito.

Público Alvo

Servidores que pretendem se candidatar ou se candidataram a mandato eletivo.

Requisitos Básicos

- Para licença sem remuneração Ter interesse em se candidatar à mandato eletivo;
- Para licença remunerada Ser candidato.

Documentação necessária

- Formulário de Licença para Atividade Política, devidamente preenchido pelo servidor.
- 2. Ata da convenção partidária onde conste o servidor como candidato ou précandidato.
- Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, informando sobre o deferimento do Registro da Candidatura, no caso de licença com remuneração.

Base legal

- 1. Artigos 20, §5° e 86 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1°, II;
- 3. Nota técnica consolidada nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- 4. Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME;
- 5. Parecer nº 343/2016/PFG/PF/UFES;
- Informações constantes do sítio eletrônico https://www.tse.jus.br/.



Informações Gerais

- O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. (Art. 86. caput, da Lei nº 8.112/90);
- 2. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o 10° (décimo) dia seguinte ao do pleito sendo inaplicável o direito ao afastamento remunerado de seu exercício. (Art. 86, § 1° da Lei n° 8.112/90 e Orientação Consultiva n° 38/98/DENOR/SRH/MARE);
- 3. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Art. 86. § 2º da Lei nº 8.112/90);
- Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o periodo de Licença para Atividade Política com remuneração. (Inciso III. Art. 103 da Lei nº 8.112/90);
- 5. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença. ficando o estágio probatório suspenso durante a licença e retornando a partir do término do impedimento. (Art. 20. § 4° e § 5° da Lei n° 8.112/90);
- 6. A licença com remuneração garante o auxílio pré-escola e pagamento saúde complementar, mas exclui o auxílio transporte, auxílio alimentação e adicional de periculosidade, conforme dispõe a Nota Técnica Consolidada nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.



Procedimentos

Etapa	Quem faz?	O que faz?
2	Servidor Seção de Controle	Abertura de processo pelo servidor interessado Formulário próprio de licença para atividade política (IN nº 34/2021) – A lista de documentos consta neste formulário. Analisar a solicitação e documentação.
	de frequência	Documentação incompleta: devolver o pedido à unidade de lotação e solicitar os ajustes necessários. Documentação completa: emitir portaria, registrar o afastamento no Sigepe e encaminhar portaria à unidade de lotação por meio de ofício, para ciência. Encaminhar processo para a Divisão de Pagamentos - CPP, para ajustes financeiros.
3	DAP	Assinatura de portaria
4	Divisão de Pagamentos - CPP	Realiza o acerto financeiro.
5	Seção de Arquivo de Pessoal	Para registro da portaria nos assentamentos funcionais do servidor e posterior arquivamento.

Setor responsável:

SCF - Seção de Controle de Frequencia (https://www.ufpe.br/progepe/frequencia)

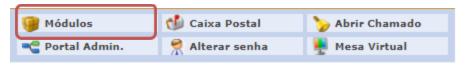
Contatos: Fone: 2126-8039

E-mail: <u>frequencia.progepe@ufpe.br</u>



TUTORIAL - Processo eletrônico (SIPAC)- Licença Nojo

1. Clicar na opção módulos



2. Escolher o módulo protocolo



3. Clicar em Menu







4. Esta funcionalidade permite que o usuário cadastre o processo.



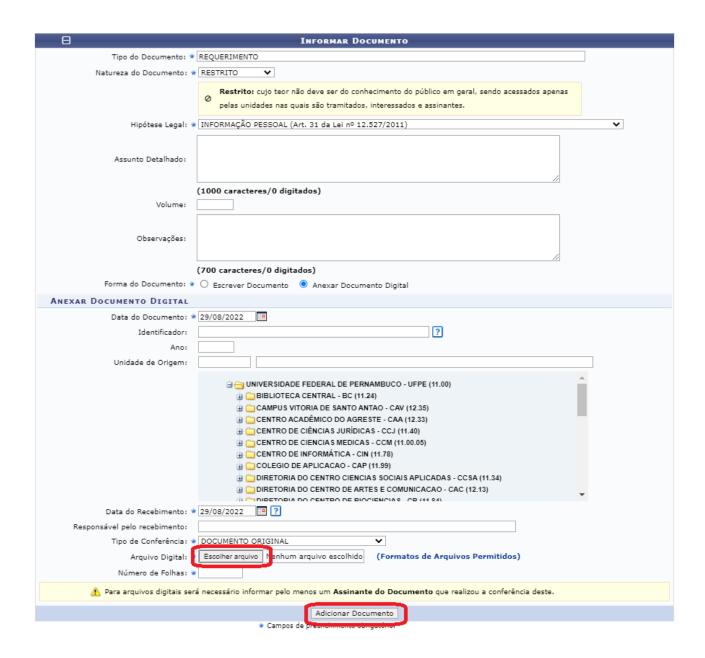
5. Após clicar em "cadastrar processo" o sistema apresentará a tela abaixo e o servidor indicará o tipo de processo. Caso seja licença sem remuneração, "AFASTAMENTO P/EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA: SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO", caso seja a licença remunerada, "AFASTAMENTO P/EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA: COM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO" (No exemplo). A classificação CONARQ deve ser "023.3 LICENÇAS".



Protocolo

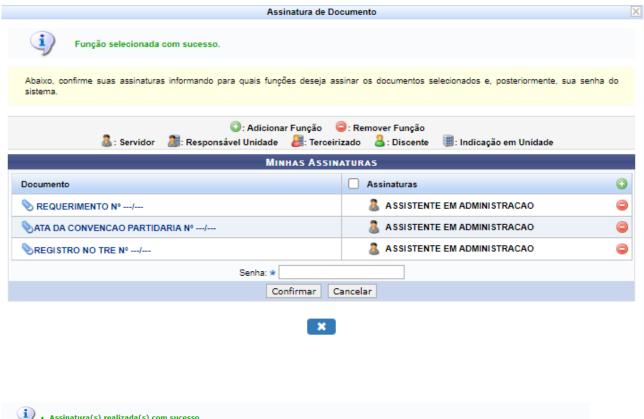


6. Anexar documento digital no processo (Conforme seção "Documentação Necessária").





7. Após adicionar os documentos, deverá assiná-los, conforme opções do SIPAC.



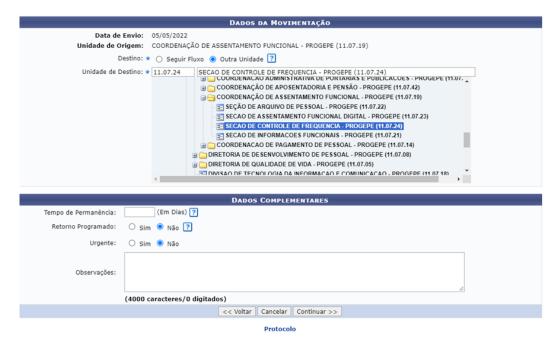


8. A próxima etapa é cadastrar um interessado. É possível cadastrar como interessados no processo o servidor, a unidade. Pode ser cadastrado mais de um interessado. Deverá indicar o nome do servidor ou unidade e, caso deseje ser notificado por e-mail em relação às movimentações do processo, selecionar "sim" na opção notificar interessado. O sistema buscará se já há e-mail cadastrado, caso não, poderá indicar um endereço de e-mail. Após inserir o(s) interessado(s) poderá continuar para a próxima página.





 Movimente o processo para a Seção de controle de frequência. Poderá buscar pelo número da unidade (11.07.24) ou pelo nome Seção de controle de Frequência em seguida clicar em continuar.



10. A última etapa do processo é a confirmação. Neste momento deve verificar se as informações do processo estão corretas. Poderá ainda revisar o documento cadastrado clicando no ícone . Após revisar, basta clicar em "Confirmar" e será exibida a tela de comprovante do envio do processo.

